

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI**, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

**FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT**, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

E

**SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ n. 02.527.043/0001-55, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO CÉSAR CORDEIRO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Agências de Propaganda, Publicidade e Marketing, conforme estatuto da base laboral com abrangência territorial em MT.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de 10% (Dez por cento) sobre o salário do mês de **AGOSTO/24**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de **01/08/2024 a 31/07/2025**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os salários normativos para as funções administrativas serão de **R\$ 1.563,50 (Mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)** e para as funções técnicas **R\$ 1.621,54 (Mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)** com carga horária de 220 horas mensal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Como funções técnicas ficam entendidas as funções específicas do setor, ou seja: funcionários das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Contato, Representantes de Vendas, Mídia, Estúdio e Produções.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DA CATEGORIA

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de 2,3% (Dois inteiros e três décimos por cento) sobre o salário do mês de **AGOSTO/24**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de **01/08/2024 a 31/07/2025**.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - PARA QUEM FOI ADMITIDO APÓS A DATA-BASE

Para os trabalhadores admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas em parcela única, vencendo-se a primeira concomitantemente ao próximo vencimento salarial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÕES**

Não serão compensados os aumentos concedidos após 1º de agosto de 2024 decorrentes de promoção, transferências e equiparações judiciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, se o 5º (quinto) dia coincidir com dia não útil o pagamento será efetuado no dia anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

As empresas arcarão com as despesas dos empregados cujas funções os obriguem a despender recursos pecuniários com transporte e refeição quando em trabalho externo a serviço do empregador, bem como as despesas de hospedagem quanto se tratar de viagens.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas anteciparão os valores das despesas mencionadas no caput e posteriormente promoverão o acerto de contas com a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Conforme regramento legal, a contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do empregado até o 5º útil posterior ao trintídio trabalhado acarretará aplicação de multa ao empregador em favor do empregado. Haja vista a natureza alimentar da contraprestação pelo trabalho, para o atraso de pagamento de até 10 dias a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor do complexo remuneratório e para atraso superior a 10 (dez) dias a multa será de 5% ao mês sobre o valor do complexo remuneratório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento/contracheque, devendo estar discriminados: salário mensal, comissões, horas-extras, outros adicionais eventuais, carga horária mensal, descanso semanal remunerado, FGTS recolhido, descontos previdenciários bem como outros descontos efetuados, além da identificação do trabalhador e da empresa, em conformidade com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE SALÁRIO ATRAVÉS DE CARTÃO BENEFÍCIO, CARTÃO ADIANTAMENTO**

**CONSIDERANDO**, que as empresas estão enfrentando dificuldades para honrar os pagamentos de salários com os seus empregados de forma integral no final do mês, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, em razão da impossibilidade de estarem abertas e efetuando vendas;

**CONSIDERANDO**, que os empregados estão enfrentando enorme dificuldade com os atrasos de recebimento de salários nas datas corretas e com isso acarretando atrasos em poder comprar seus alimentos, bem como honrar seus compromissos; no intuito de preservação do emprego e renda, as entidades através deste termo aditivo resolver:

1. Ficam assegurados aos empregados representados pelo Sindicato Laboral, um limite de crédito de até 30% de seu salário através de CARTÃO DE BENEFÍCIOS ou CARTÃO ADIANTAMENTO, a serem homologados e credenciados pelos Sindicatos CONVENIENTES, esclarecendo que os empregadores deverão firmar convênio com as empresas operadoras do referido cartão, após as mesmas serem credenciadas pelas entidades convenientes. Após o procedimento de cadastro e implementação, os empregadores providenciarão o fornecimento do cartão fornecido pela operadora credenciada, ressaltando de maneira clara e objetiva que não poderá ser cobrado nenhum tipo de ônus ou custas, ou qualquer outro valor dos empregadores e seus empregados beneficiados.

2. O valor referente ao adiantamento DO CARTÃO BENEFÍCIO, operacionalizado pelo CARTÃO ADIANTAMENTO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão até o vigésimo dia do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial, tratando-se de um adiantamento salarial sem nenhum ônus ao empregador.

3. O atraso no pagamento do adiantamento salarial no boleto emitido pela operadora do crédito constituirá atraso no pagamento de salário, bem como pagamento parcial, podendo o Sindicato Laboral representar o empregado.

4. Caso o empregado não utilize o crédito concedido, receberá o seu salário de forma integral, sem nenhum ônus, para nenhuma das partes empregado e empregador.

5. Podendo ainda o empregador, caso queira, antecipar o pagamento do crédito a qualquer momento, sem necessidade de esperar o 20º dia do mês subsequente, sempre livre de qualquer ônus. Devendo somente o valor da antecipação salarial, sem custos.

6. A partir do crédito em seu CARTÃO BENEFÍCIO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão.

7. Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial, realizado através do CARTÃO BENEFÍCIO na folha de pagamento dos empregados, às empresas operadoras credenciadas pelas entidades sindicais não poderão transferir nenhum ônus ou desse adicional aos empregados e empregadores, de forma que quando o empregador realizar o pagamento à Administradora do Cartão deverá refletir o mesmo valor que seria devido ao empregado.

8. Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO.

9. A utilização do CARTÃO ADIANTAMENTO é de uso exclusivo do empregado, e as compras contraídas decorrentes do uso deste, são de sua inteira responsabilidade.

10. Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos, ou seja, o empregador não será responsabilizado nem mesmo cobrado por qualquer saldo ou resíduo em débito após a solicitação de encerramento por fins rescisórios.

11. Fica devidamente livre o empregado para fazer uso do seu cartão benefício, pois só será descontado de seu salário o valor que o mesmo venha a utilizar no mês e em caso de não utilização do cartão nada será descontado de seu salário.

12. Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral.

## Descontos Salariais

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas ficam encarregadas de efetuarem o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados, como simples intermediários dos valores gastos pelos mesmos, referente aos convênios que o sindicato laboral firmar no comércio em geral. Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras normais e 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias compensados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o pagamento das verbas trabalhistas, o cálculo da média de horas extras levará em conta os últimos de 12 (doze) meses, devendo-se efetuar a soma dos valores pagos, dividindo-se pelo total de meses em que foram efetuadas as horas extraordinárias para rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os trabalhadores com menos de 12 (doze) meses de serviço, a apuração da média de horas extras, levar-se-á em consideração a média do período trabalhado.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/BENEFÍCIO**

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, um adicional de 0,5% (meio por cento) sobre o salário BASE DO COLABORADOR a cada 2 (Dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Somente fará jus ao benefício previsto na presente cláusula, aprovada em Assembleia Geral, o colaborador que não se OPOR de forma expressa e tempestiva aos descontos a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será pago aos trabalhadores que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por lei, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL PERICULOSIDADE**

Aos trabalhadores que desenvolverem atividades perigosas, segundo ordenamento jurídico vigente, será pago adicional respectivo.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/BENEFICIO**

Às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso poderão fornecer refeição ou vale refeição a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), para as empresas que não fornecer a refeição ou vale – refeição a seus trabalhadores, a mesma será obrigada a fornecer o valor do vale transporte sem desconto ao trabalhador que poderá ser pago em espécie, para quem se reside com a distância superior a 1KM da empresa, para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa – por dia trabalhado de acordo com a região. Para os Municípios que não possui transporte coletivo, a mesma será obrigada a conceder o valor de R\$ 4,00 (três reais e cinquenta centavos) de ida e vinda totalizando R\$8,00 (Oito Reais) diários.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Somente fará jus ao benefício previsto na presente cláusula, aprovada em Assembleia Geral, o colaborador que não se OPOR de forma expressa e tempestiva aos descontos a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA/BENEFÍCIO**

As empresas obrigatoriamente a partir de 01 de outubro 2025 fornecerão mensalmente para o(s) trabalhador(es), independentemente da jornada de trabalho 01 (uma) Cesta Básica no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais), que poderá ser pago em holerite (Espécie) ou cartão Alimentação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **AUXÍLIO REFEIÇÃO**.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O colaborador que não justificar suas faltas com atestado médico idôneo perdem o direito deste benefício, porém, fica a critério do empregador, caso queira, conceder a cesta básica, sem que com isso esteja abonando a falta e/ou perdoando tacitamente a infração, caso o empregador conceda o benefício o mesmo terá que descontar a contribuição conforme descrito no parágrafo nono.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os colaboradores que apresentar atestado médico superior a 15 (dias) perdem o direito deste benefício.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o colaborador não tenha trabalhado o mês completo, o empregador fornecerá este benefício de forma proporcional aos dias trabalhados, o pagamento proporcional é somente para os colaboradores que forem admitidos ao percorrer do mês. Exemplo: O colaborador que for admitido no dia 20 (vinte), o mesmo terá direito a este benefício de forma proporcional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica garantido este benefício a colaboradora que estiver em licença maternidade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica garantido este benefício aos colaboradores que estiver em período de férias. Exemplo: O colaborador que gozar de suas férias seja ela de forma proporcional ou integral, o mesmo terá direito ao valor integral deste benefício.

#### **PARAGRAFO SÉTIMO**

O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por qualquer motivo, não terão direito ao benefício durante a suspensão ou interrupção.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Conforme deliberação em Assembleia Geral, foi aprovado o desconto extensivo a todos empregados a porcentagem de 10% (Dez por cento) da CESTA BÁSICA mensalmente do respectivo salário. O repasse será até o 10º dia do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada trabalhador.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Somente fará jus ao benefício previsto na presente cláusula o colaborador que não se OPOR expressamente CONTRIBUIÇÃO CESTA BÁSICA conforme discriminado acima, fica obrigado o empregador a conceder ao empregado o benefício descrito no caput desta clausula.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO TRANSPORTE**

O auxílio transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, cobrirá a despesa de transporte referente ao percurso casa/empresa e vice versa. Serão descontados do salário do trabalhador 6% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não fornecerem a refeição ou vale-refeição a seus trabalhadores a mesma será obrigada a fornecer o vale transporte para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o trabalhador utilize veículo automotor (carro, moto, etc.), o empregador poderá fornecer ticket combustível ou pagará em espécie, nunca em valor superior ao que seria o valor do vale-transporte equivalente ao seu salário. Fica expresso nesta CCT, que o empregador poderá pagar o vale-transporte de seus trabalhadores, em espécie, juntamente com as demais verbas em seu holerite.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício concedido no parágrafo primeiro e segundo, não integrará a base de cálculo salarial.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO FAMILIAR/BENEFICIO**

As entidades sindicais laboral e patronal resolvem, de comum acordo, dar continuidade à empresa BR5 Benefícios, uma vez que esta comprovou o atendimento integral aos critérios técnicos previamente estabelecidos, bem como apresentou a documentação, declarações e certidões exigidas para sua regular habilitação.:

#### **Itens de atendimento:**

1. Convênio médico com desconto - (Familiar);
2. Clinicas para exames de imagens e laboratórios – (Familiar);
3. Telemedicina 24h00 por dia sete dias por semana - (Familiar);
4. Descontos em rede de dentistas - (Familiar);
5. Desconto em farmácia Rede Drogasil – (Familiar);
6. Seguro de vida morte por qualquer causa e invalidez total ou parcial por acidente R\$15.000,00 (Quinze mil reais) – (Titular);
7. Assistência funeral nacional no valor de até R\$5.000,00 (Cinco mil reais) – (Familiar);

Ressaltamos que no período da convenção se a mesma desempenhar suas atividades de forma satisfatória e não houver nenhum tipo de ponderação negativa contundente a mesma em mantendo os seus serviços será dado continuidade na próxima CCT, caso o haja o mesmo benefício.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de Plano de proteção familiar quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento, os Empregadores pagarão para a empresa credenciada mensalmente o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do Folha de Pagamento do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa da base do Sindicato laboral, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá na parte que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no caput da presente cláusula.);

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laboral e das Empresas, que cumprem aos regramentos legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e conseqüentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O presente benefício concedido aos trabalhadores (titular) e seus familiares e dependentes (Cônjuges e filhos até 21 anos) não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas que já efetuam o pagamento de plano de saúde devidamente regulamentado pela (ANS) de no mínimo 50% do valor da fatura mensal, para os seus colaboradores, deixarão a critério do trabalhador a opção de escolha, caso não optem pelo Plano de Prevenção e Proteção Familiar deverão fazer uma declaração contendo dados pessoais e número de contato ao Sindicato Laboral, podendo ser enviada por correio eletrônico, renunciando o benefício, por já possuírem o plano de saúde concedido, em parte de 50% ou integral por conta da empresa..

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - ABONO**

Os empregadores concederão um único abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, ao trabalhador que se aposentar por tempo de serviço, invalidez ou idade.

#### **PARAGRÁFO ÚNICO - ESTABILIDADE**

Os trabalhadores com mais de 3 (três) anos de empresa, há 12 (doze) meses da aposentadoria não poderão ser demitidos, exceto por justa causa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SUSPENSÃO**

O contrato de experiência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias; ficará suspenso a partir do 31º dia, em caso de afastamento de trabalho por motivo de infortúnio do trabalho. Completando-se o tempo nele previsto somente após o termino do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Fica as empresas obrigadas a anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores, as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixa, variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas não poderão reter a CTPS por mais de 48 (quarenta e oito) horas, de conformidade com o Artigo 29 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex trabalhador dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Instrumento, quando solicitado e desde que conste em seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo trabalhador.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DE RESCISÕES**

Serão feitos os cálculos rescisórios de trabalhador pelo valor de seu último salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da média dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DATA BASE**

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaindo no trintídio anterior à data-base fará jus a multa do caput da clausula, ultrapassando a data-base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A homologação do TRCT (Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINTRAESCO, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O sindicato laboral manterá em todos os dias úteis, um local com horário definido e com pessoa capacitada com poderes para a realização das homologações e comunicará com antecedência o SINDICATO PATRONAL quando da mudança de local.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas terão que apresentar documentos aptos como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, Livro ou Ficha de Registro, Extrato de FGTS, Guia da Multa Rescisória com comprovante de recolhimento, Chave de Identificação, Exame Demissional, Formulário do Seguro- Desemprego.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão agendar as homologações no site eletrônico do SINTRAESCO/MT – [www.sintraesco.com.br](http://www.sintraesco.com.br).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A empresa deverá homologar a rescisão contratual até o 20º (vigésimo) dia após o pagamento das verbas rescisórias, seja o aviso prévio trabalhado ou indenizado. O atraso na homologação obrigará a empresa ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, correspondente a um mês de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas que pretenderem realizar o acordo do parcelamento das verbas rescisórias, FGTS e demais multas, entrarão em contato com o Sindicato Laboral para a realização do acordo e homologação no TRT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará por escrito ao trabalhador as infrações motivadoras da rescisão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

A comunicação de aviso prévio deve ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes, devendo ser observado, na dispensa sem justa causa do empregado, o estabelecido na Lei nº. 12.506/11.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando for do empregador ao trabalhador, a opção do trabalhador, nos primeiro 30 (trinta) dias, da redução da jornada diária de trabalho em 2 (duas) horas ou em faltar 7 (sete) dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Aviso Prévio dado pela empresa ao trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica instituído o Contrato de Trabalho por prazo Determinado consoante o disposto da Lei n.º 9.601/88 e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 2.490/98, desde que as admissões representem acréscimo no número de trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos Acordos Coletivos de Trabalho, que serão firmados entre as partes, respeitando as demais condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS DISCIPLINARES**

As empresas poderão estabelecer regras, quer por meio de cláusula contratual ou por normatização em regimento interno, proibindo ou ainda disciplinando a utilização de mídias sociais durante o expediente, tais como: WhatsApp, Facebook, Instagram e Internet em geral.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Será efetivado na função o trabalhador que substituir outro trabalhador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Exceto, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao trabalhador substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao do trabalhador substituído.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECURSOS PARA TRABALHO**

Os Empregadores e Empregados viabilizarão o trabalho com os recursos disponíveis de cada parte, ou seja, aqueles empregados que já possuem equipamentos eletrônicos e internet compatíveis com o labor, disponibilizarão ao Empregador para continuidade das atividades necessárias ao bom e regular atendimento à população, sem gerar qualquer indenização ou restituição presente ou futura.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os empregados deverão atender no que for possível, as exigências do mobiliário adequado para atendimento neste momento de exceção, não havendo qualquer penalidade ao empregador quanto ao descumprimento do Anexo II da NR 17, neste momento de exceção.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHOS**

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou meio mecanizado ou eletrônico para o efetivo controle de horário de trabalho nas empresas com mais de 10 (dez) trabalhadores, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica permitida a criação de banco de horas e compensação, em conformidade com o art. 59, §§ 2º e 3º da CLT; as empresas que pretendam adotar o banco de horas entrarão em contato com o sindicato Laboral visando negociar sua implementação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo celebrado com o sindicato Laboral, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO USO DO PONTO BIOMETRICO**

As empresas para prevenção de contágio do COVID-19 poderão dispensar os empregados em bater o ponto biométrico desde que possa normatizar a organização do trabalho comprovando as horas regulares de labor por sistemas alternativos de controle.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos dias consecutivos e condições seguintes:

- 01 (um) dia para alistamento militar;
- 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho para doação de sangue voluntariamente e deve ser comprovado;
- 03 (dias) dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado na Previdência Social, ascendente, descendentes, irmãos;
- 03 (três) dias por motivo de casamento;
- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- 05 (cinco) dias para licença-paternidade no decorrer da 1ª semana

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE**

Em caso de internação de filhos menores de 07 (sete) anos e filhos excepcionais, deficientes físicos menores de 14 (quatorze) anos, será concedido abono de falta de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação do comprovante de internação, assinado pelo médico e a instituição de saúde. Em caso de exames e consultas para filhos de até 7 (sete) anos 1 (um) dia a cada (12) doze meses.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE LICENÇA ADOÇÃO**

No caso de união ou relação estável com companheiro (a) de mesmo sexo, sendo ambos (as) empregados (as) da mesma empresa, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

## **PARAGRAFO ÚNICO**

Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- JORNADA DE ESTUDANTE**

É vedada a empresa a prorrogação da jornada de trabalho do trabalhador estudante, ressalvada a hipótese do Artigo 61 da CLT.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O trabalhador estudante terá direito ao abono de falta nas horas de ausência no serviço para realização das provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que seja o empregador avisado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e este apresente o comprovante da prova e exames vestibulares e seja a liberação mínima de 01 (uma) horas de antecedência das provas ou exames.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

Como meio de manutenção dos empregos, a permissão de jornada flexível estabelecida neste instrumento coletivo, a qual estabelece redução de jornada e salário, em até 50%, garantido o salário mínimo hora da categoria, não implicando em ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

## **PARAGRAFO ÚNICO**

A redução da jornada de trabalho nos termos supramencionados fica assegurado a todos os colaboradores proteção a dispensa imotivada durante o prazo do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO TELETRABALHO**

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A jornada de trabalho realizada em teletrabalho, se necessário, poderá ser controlada para estabelecer pausas, refeição dentre outras previstas nas normas regulamentadoras do trabalho a exemplo do Anexo II da NR17 remotamente, pelos meios alternativos, especialmente e não exclusivamente, pela modalidade login/logout.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

Fica instituída a possibilidade de o Empregador estabelecer as centrais de teletrabalho, sem a necessidade de pagamento de vale transporte e vale refeição.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS/BENEFICIO**

De acordo com os feriados Federais, Estaduais e Municipais.

## **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus trabalhadores coincida com o Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado e o aviso de férias deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da concessão das férias, ao trabalhador.

## **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas, mediante comunicação à DRT e o Sindicato Laboral, com antecedência de quinze dias, observando os casos de disposição contrária prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando a disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas se obrigam a instalação de extintores de incêndio conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde trabalho "NR", em especial a NR 23 e NR 26.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Quando a empresa exigir uso de uniformes compreendendo roupas e calçados, esses serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em sendo exigido o uso de uniformes os empregados ficam obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 6 meses a 1 ano.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES LABORATORIAS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais que forem necessários na admissão, demissão e periódicos aos trabalhadores, conforme portaria MTB 3214/ 78 NR7 e art.168 da CLT, havendo assistência de saúde estatal esses exames serão fornecidos pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAME PRÉ-NATAL**

As empregadas gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a consultas ou exames, nos dias determinados pelo médico.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Obrigam-se as empresas a aceitarem os atestados fornecidos por médicos, dentistas, hospitais e clínicas que mantenham convênio com o Sindicato profissional, e/ou convênio particulares.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O trabalhador terá um prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Os empregadores objetivando cumprir as normas regulamentadoras de saúde do trabalhador providenciarão o cumprimento aos seus respectivos trabalhadores dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme portaria 3.214/78 - NR7 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, e de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme portaria 3.214/78 – NR9 do MTE, atualizada pela portaria de nº25 de 29-12-1994 da SSST/MTB, contratando para tanto, profissionais ou empresas, cadastradas junto ao Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da entidade sindical representante dos trabalhadores, a fiscalização de seu regular cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para o bom e fiel cumprimento desta clausulas as empresas deverão enviar cópia do PCMSO e PPRA para o SINTRAESCO-MT, informando a vigência até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colocarão à disposição do SINTRAESCO, local para proceder à sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos da empresa.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral promoverá eleições nas empresas com 50 (cinquenta) trabalhadores ou mais, para escolha de um delegado sindical por empresa, com o mandato de 01 (um) ano e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO DIRETOR OU DELEGADO SINDICAL**

Terão direitos a meio período, ou seja, quatro horas, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato profissional, desde que não pertençam

ao mesmo setor e horário de trabalho e que os mesmos não ocorram nos períodos críticos de trabalho, de preferência entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Caso o sindicato solicite, as empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho “CAT”, encaminhada à previdência social.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES**

As empresas ficam obrigadas a enviar cópias de guia do CAGED: (Cadastro Gerais dos Empregados e Desempregados Lei n.º4.923/65), RAIS e GPS Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no Decreto n.º1.197/94, ao Sindicato Laboral e Decreto nº 3.048/99.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuições sindicais e assistenciais com a relação nominal dos respectivos salários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o bom e fiel cumprimento desta cláusulas empresas deverão enviar CAGED, RAIS, GPS, RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES e GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO para o SINTRAESCO-MT. Ficando estipulado o prazo máximo para envio o dia 31 de dezembro do ano corrente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Será descontada de todos os trabalhadores ASSOCIADOS à importância de 1% (um por cento) do salário base, com o teto máximo a R\$ 40,00 (Quarenta Reais), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FUNDO SOCIAL**

As empresas recolherão ao Sindicato Laboral, sem descontar dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Fundo social, o equivalente a 5% (cinco por cento), em única parcela, calculada sobre o salário ANUAL DE OUTUBRO com vencimento em no 10º dia do mês subsequente. O repasse será em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O referido Fundo Social será destinado ao sindicato laboral, para que seja aplicada exclusivamente em assistência odontológica, médica, campanhas de saúde preventiva do trabalhador e da família, cursos de qualificação e requalificação dos trabalhadores e reinserção social (banco de emprego) e ainda na implantação de novas delegacias, sub sedes e convênios em geral para melhor assistir os trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será creditado o Fundo Social ao SINTRAESCO – MT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum trabalhador, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas; o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

O SINTRAESCO/MT celebrou TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 50/2018 em 21 de novembro de 2018, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região do Ministério Público do Trabalho, nos autos do PAJ 001240.2017.23.000/2 e homologado judicialmente em 10 de dezembro de 2018, na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá pela juíza do trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, nos autos da ACP 0001050- 86.2017.5.23.0006, com a seguinte cláusula dentre outras: “ficou definida a possibilidade de cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se ou assistencial, ou negocial, ou confederativa, ou de solidariedade, de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que essa contribuição seja aprovada em assembleia que aprovar todas as demais cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho”.

Em Assembleia Geral Ordinária da categoria, foi aprovada na Pauta de Negociação CCT 2025/2027, o desconto de todos trabalhadores a importância de 1 (um dia) trabalhado a título de Contribuição Negocial em OUTUBRO do ano corrente, que deverá ser repassado pelo empregador ao SINTRAESCO, para que o sindicato laboral possa fornecer assistência jurídica, e convênios de modo geral aos trabalhadores. Para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembleias Gerais, na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, para tanto se faz necessário o repasse até o décimo dia útil do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial, **QUE DEVERÁ SER FEITA POR CARTA INDIVIDUAL, DE PRÓPRIO PUNHO** com os dados do trabalhador (Nome, Nº RG, Nº CTPS) e a identificação da empresa (Nome, endereço e telefone) **E ENTREGUE DIRETAMENTE NO SINDICATO PELO EMPREGADO, PASSANDO A TER VALIDADE, A OPOSIÇÃO A PARTIR DO PROTOCOLO DA CARTA.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os trabalhadores terão até dia 30 de novembro de 2025 para protocolarem a CARTA DE OPOSIÇÃO conforme descrito no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL**

As agências filiadas ou não deverão recolher com base no Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com vencimento 30 (Trinta) dias após a inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes valores aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2025:

#### **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL COM BASE CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**VIGÊNCIA: 30 DIAS APÓS INCLUSÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 700,00

R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas associadas estando quites com as contribuições associativas poderão parcelar a Contribuição Empresarial em até 3 (três) parcelas. A Contribuição Empresarial terá rateio dentro de novos percentuais: SINAPROS – 70%; FENAPRO – 25%; CNCOM – 5%. As Contribuições deverão ser recolhida junto à entidade bancária, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo SINAPRO/MT.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical Patronal restou deliberada seu recolhimento nos moldes da legislação pertinente e a respectiva tabela conforme Circular FENAPRO 01/2021.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (%)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA (R\$)
De 0,01 a 40.278,75	Contrib. Mínima	-	322,23 (Valor Mínimo)
De 40.278,75 a 80.557,50	0,80	-	De 322,4 a 644,46
De 80.557,50 a 805.557,51	0,20	483,34	De 644,47 a 2.094,45
De 805.557,51 a 80.557.500,00	0,10	1.288,92	De 2.094,46 a 81.846,42
De 80.557.500,00 a 429.640.000,00	0,02	65.734,92	De 81.846,43 a 151.662,92
De 429.640.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	-	151.662,93 (valor máximo)

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Todas as empresas ASSOCIADAS deverão recolher, conforme tabela reajustada aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2025, os valores, conforme região, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, a ser passada mensalmente pela empresa ao SINAPRO/MT.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE = R\$ 500,00
SINOP/RONDONOPOLIS = R\$ 350,00
DEMAIS CIDADES INERIOR= R\$250,00

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, gerará a empresa juros e mora mensal de 1% sobre o valor a ser recolhido, bem como mais 0,33% de multa diária, limitada a 20%.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NECESSIDADE DE ACORDO COLETIVO/BENEFICIO**

Fica pactuado que os acordos coletivos implementados por empresas para fins de implantar piso salarial, jornada de trabalho, regime diferenciado de jornada, bancos de horas, de compensação, de prorrogação do horário de trabalho, PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) e entre outros com todos os seus trabalhadores respeitando as determinações da Lei e da CLT, só terão validade se firmado com o Sindicato Laboral.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO NAS CLAUSULAS ECONÔMICAS**

Salário normativo, reajuste de salário, auxílio alimentação, que terão vigência do dia 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 a data base categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Objetivando resguardar os direitos coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, que quando figurar no polo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A NOTIFICAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATORIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO**

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no menor valor de 1 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato da categoria profissional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa por descumprimento.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ENTRE PATRAONAL, LABORAL E FEDERAÇÃO**

Ambos sindicatos como laboral e patronal são filiados as Federações, o laboral Sintraesco/MT é filiado à federação Fetratuh/MT e a Patronal Sinapro/MT é filiado à Fenapro/Nacional.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO E ARQUIVO**

As empresas remeterão ao Sindicato Laboral, depois de realizado os recolhimentos devidos, a relação nominal dos trabalhadores, contendo as funções, salário e valores individuais recolhidos, que serão mantidos em arquivos próprios.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica a seus trabalhadores, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações desde que exigidas no edital promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados ou obtenção de licenças para funcionamento, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A emissão da referida certidão será especificada para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos a consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 01 (um) ano e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- Contribuições compulsórias;
- Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- Cumprimento integral desta Convenção, a ser firmada pelas duas entidades sindicais;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula XXª;

Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, CND do FGTS, CND da Dívida Ativa da União, CND da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO**

O Sindicato laboral se compromete a repassar ao sindicato patronal a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data-base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da data-base para início das negociações.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Cuiabá-MT, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado de Mato Grosso, para dirimir as divergências por venturas existentes.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá-MT, para que surtam os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DIA DA PROPAGANDA**

O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato Laboral manterá esforços para a realização de Seminário, ou debate sobre a Publicidade e ou Propaganda no dia 31 de janeiro ou em data acordada em comemoração ao "Dia Mundial da Propaganda", bem como o dia 21 de junho dia da mídia.

NOEL INACIO DA SILVA:45290105115  
115

Assinado de forma digital por NOEL INACIO DA SILVA:45290105115  
Dados: 2025.10.06 15:44:11 -04'00'

**NOEL INACIO DA SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI**

NOEL INACIO DA SILVA:45290105115

Assinado de forma digital por NOEL INACIO DA SILVA:45290105115  
Dados: 2025.10.06 15:44:24 -04'00'

**NOEL INACIO DA SILVA**

**Diretor**

**FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT**

**CLAUDIO CÉSAR CORDEIRO**

**Presidente**

**SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**